



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 131/2020

SÚMULA: AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU, DOS IMÓVEIS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO, E AUTORIZA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o setor de Tributação Municipal de Rio Bom autorizado a proceder com a atualização cadastral dos imóveis públicos e particulares urbanos, ou até mesmo não urbanos, sendo estes últimos limitados ao fato de ser objeto de base de cálculo para a determinação do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º - A atualização deverá ser concluída totalmente o primeiro mês do ano de 2021.

Art. 3º - Os dados utilizados para correção são os obtidos através do mapeamento aerofotogramétrico, disponibilizado por empresa especializada contratada exclusivamente para este fim, contratada através de processo licitatório.

§1º - O contribuinte tem direito de contestar a alteração no próprio cadastro a qualquer momento.

§2º - A devolução de valores pagos a mais, por conta de erro na medição e nas informações cadastrais, somente acontecerá caso a contestação aconteça antes do vencimento do IPTU.

§3º - A correção dos dados, se verificada a inconsistência, poderá ser realizada de ofício pelo agente administrativo responsável pelo setor de tributação.

§4º - Independentemente de erro na medição, após o vencimento do IPTU serão cobradas multas e juros nos termos da legislação municipal.

Art. 4º - Ao final de cada exercício, os débitos tributários não pagos pelos contribuintes serão inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Municipal nº 34/2001, e os responsáveis notificados administrativamente para pagamento no ano seguinte ao do vencimento.

Art. 5º - A partir do lançamento em dívida ativa, fica autorizado o responsável pelo setor de tributação a emitir a Certidão de Dívida Ativa referente ao débito pendente, e efetivar o protesto perante o Tabelionato de Protestos de Títulos e outros Doc. Da Comarca de Marilândia do Sul-PR.



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (43) 3468-1123

e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 6º - A ordem de preferência dos débitos a serem protestados serão, inicialmente, a partir dos mais antigos, observado o prazo prescricional, da seguinte forma:

I – No ano de 2020 serão protestados os débitos lançados em 2016;

II – No primeiro trimestre de 2021 serão protestados os débitos lançados em 2017;

III – No segundo trimestre de 2021 serão protestados os débitos lançados em 2018;

IV – No terceiro trimestre de 2021 serão protestados os débitos lançados em 2019;

V – No quarto trimestre de 2021 serão protestados os débitos lançados em 2020;

VI – No ano de 2022 serão protestados os débitos lançados em 2021, e assim sucessivamente no decorrer dos seguintes anos, ou seja, a cada ano será cobrada a dívida ativa do ano anterior.

Art. 7º - Inicialmente serão protestados os débitos relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano, e, a partir do ano de 2021, os protestos alcançarão todos os tributos municipais, líquidos e certos.

Art. 8º - A cobrança extrajudicial regulada neste Decreto nada tem a ver com a cobrança judicial trazida pela Lei Municipal nº 32/2001, não ficando sujeita a valor mínimo de débito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal